



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

APOIO A PESQUISAS JURÍDICAS CONSTITUCIONAIS

PARCERIA CAPES/STF

EDITAL CONJUNTO N°2/2026

PROCESSO N° 23038.000021/2026-41

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, fundação pública vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de Dezembro de 2025 e a **DIRETORA GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do STF, tornam público o Edital CAPES/STF – Apoio a Pesquisas Jurídicas Constitucionais, que passa a convocar pesquisadores(as) doutores(as) interessados(as) em desenvolver projetos individuais de pesquisa a submeterem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. CAPES/STF - APOIO A PESQUISAS JURÍDICAS CONSTITUCIONAIS

1.1. O Edital CAPES/STF – Apoio a Pesquisas Jurídicas Constitucionais é uma iniciativa resultante da colaboração entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

1.2. O presente Edital selecionará até 10 (dez) propostas de projetos individuais de pesquisa, voltadas ao desenvolvimento de estudos jurídicos avançados em temas constitucionais de interesse estratégico do STF, promovendo a integração entre a academia e o Poder Judiciário.

1.3. Esta ação ocorre no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) firmado entre a CAPES e o STF, com a finalidade de viabilizar o apoio acadêmico-científico a pesquisas jurídicas desenvolvidas no âmbito do Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal, criado para fomentar a produção, a difusão e o aprofundamento científico de temas constitucionais de relevância estratégica, fortalecendo a produção científica aplicada às demandas do Poder Judiciário, preservadas a autonomia acadêmica das pesquisas e as competências das instâncias responsáveis pela seleção, execução e acompanhamento das propostas, nos termos deste Edital.

2. DO OBJETIVO GERAL

2.1. O Edital CAPES/STF - Apoio a Pesquisas Jurídicas Constitucionais tem por objetivo fomentar pesquisas jurídicas de alto impacto no âmbito do Direito Constitucional, por meio da concessão de bolsas de estágio pós-doutoral a doutores cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação, visando subsidiar estudos especializados em temas constitucionais estratégicos para o Supremo Tribunal Federal (STF), fortalecendo a produção científica aplicada às demandas do Poder Judiciário.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. São objetivos específicos deste Edital:

I - subsidiar estudos especializados em temas constitucionais estratégicos para o Supremo Tribunal Federal (STF), fortalecendo a produção científica aplicada às demandas do Poder Judiciário e contribuindo para a formulação de políticas públicas

baseadas em evidências;

II - promover o aperfeiçoamento de pessoal altamente qualificado, em consonância com a missão institucional da CAPES e com as diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG), garantindo oportunidades para doutores recém-formados e consolidação de competências avançadas;

III - estimular a integração entre academia e instituições públicas, favorecendo a transferência de conhecimento, a inovação em práticas jurídicas e institucionais e o desenvolvimento de soluções aplicadas aos desafios do sistema de justiça brasileiro; e

IV - contribuir para a consolidação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), mediante apoio a pesquisas que ampliem a base científica e tecnológica do país, com impacto direto na melhoria da governança, da segurança jurídica e da efetividade das decisões judiciais.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. O presente Edital tem como público-alvo pesquisadores(as) doutores(as) interessados(as) em desenvolver projetos de pesquisa jurídica, alinhados aos eixos temáticos e às áreas de interesse institucional do Supremo Tribunal Federal.

5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Impugnação do Edital	até 9 de fevereiro de 2026
Início do prazo para submissão das propostas	19 de fevereiro de 2026
Data limite para submissão das propostas	30 de março de 2026
Resultado preliminar da Análise Técnica	A partir de 1º de abril de 2026
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da Análise Técnica	03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação do resultado da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar da Análise de Mérito	A partir de 4 de maio de 2026
Prazo para envio de recurso referente à Análise de Mérito	03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial da União (DOU)
Divulgação do resultado final no DOU	A partir de 25 de maio de 2026
Início da implementação dos projetos	Junho de 2026

6. DO(A) PROPONENTE

6.1. O projeto será coordenado, no âmbito da execução, pelo(a) proponente da proposta aprovada, que assumirá a função de coordenador(a) principal do projeto.

6.2. O(A) proponente, enquanto responsável pela apresentação da proposta, deverá, obrigatoriamente:

- a) ser doutor(a), com título obtido em programa *stricto sensu* recomendado pela CAPES, e atender aos requisitos definidos neste Edital;
- b) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, cuja atualização deve ter, no máximo, 6 (seis) meses, a contar da data de submissão da proposta;
- c) declarar disponibilidade para cumprir o regime de dedicação exigido pela bolsa, nos termos deste Edital; e
- d) não possuir pendências ou inadimplências junto à CAPES, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou a outras agências públicas de fomento que impeçam a concessão de bolsas ou auxílios.

6.3. Cabe ao(à) proponente:

- a) elaborar e submeter a proposta completa por meio do sistema SICAPES

(<https://inscricao.capes.gov.br/individual>), nos termos e prazos estabelecidos neste Edital, incluindo projeto técnico-científico, plano de trabalho, cronograma e orçamento detalhado, quando aplicável;

- b) assegurar a veracidade, integridade e consistência das informações prestadas no ato de submissão, responsabilizando-se por eventuais incorreções, omissões ou informações falsas, nos termos da legislação vigente;
- c) observar, na elaboração e submissão da proposta, a legislação e os normativos aplicáveis, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados no âmbito do projeto; e
- d) manter sob sua guarda os documentos relacionados à submissão da proposta e à anuência do(a) orientador(a)/supervisor(a), para apresentação à CAPES sempre que solicitado.

6.3.1. Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta, na condição de candidato(a) à bolsa de estágio pós-doutoral e coordenador(a) do projeto, no âmbito deste Edital.

6.3.2. O(A) proponente será responsável pela veracidade das informações prestadas e pela indicação do(a) orientador(a)/supervisor(a) com a devida anuência, podendo ser responsabilizado(a) administrativa, civil e penalmente, nos termos da legislação aplicável, em caso de informações falsas ou indicação sem ciência e concordância expressa do(a) indicado(a).

7. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

7.1. As propostas submetidas deverão fomentar pesquisas jurídicas de alto impacto, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, estando alinhadas a pelo menos um dos seguintes eixos estratégicos, definidos como prioridades para este edital:

7.1.1. Interpretação Constitucional e Jurisdição Constitucional:

- a) estudos sobre hermenêutica constitucional, controle de constitucionalidade e evolução da jurisprudência do STF;
- b) análise comparada de modelos de jurisdição constitucional e seus impactos na governança democrática.

7.1.2. Direitos Fundamentais e Garantias Individuais e Coletivas:

- a) pesquisas sobre efetividade dos direitos fundamentais, proteção de minorias e mecanismos de concretização no âmbito judicial;
- b) temas relacionados à dignidade humana, igualdade, liberdade e proteção de dados pessoais.

7.1.3. Organização do Estado, Separação de Poderes e Federalismo:

- a) investigações sobre equilíbrio entre os Poderes, competências constitucionais e mecanismos de freios e contrapesos;
- b) impactos das decisões do STF na estrutura federativa e na autonomia dos entes federados.

7.1.4. Democracia, Participação e Transparência Institucional:

- a) estudos sobre instrumentos de participação popular, accountability e transparência no Poder Judiciário;
- b) análise da relação entre STF, sociedade civil e meios de comunicação.

7.1.5. Integração Internacional e Direitos Humanos:

- a) pesquisas sobre diálogo entre cortes constitucionais, tratados internacionais e sua aplicação pelo STF;
- b) análise da influência de organismos internacionais na interpretação constitucional brasileira.

7.1.6.

Sistema Financeiro e Tributário na Constituição:

- a) Pesquisas sobre aplicabilidade das normas financeiras e/ou tributárias no sistema constitucional.

8.

DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta a ser submetida deverá consistir em projeto individual de pesquisa, a ser desenvolvido pelo(a) candidato(a), observando as disposições deste Edital e devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - projeto técnico-científico, com delimitação clara do tema, contextualização, problema de pesquisa, objetivos, justificativa, metodologia, resultados esperados e referências bibliográficas;
- II - aderência temática a um dos eixos definidos neste Edital, demonstrando a relevância da pesquisa para as áreas de interesse institucional do Supremo Tribunal Federal;
- III - plano de trabalho, com descrição das atividades a serem desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa, acompanhado de cronograma compatível com o prazo de execução previsto neste Edital;
- IV - produtos e resultados esperados, incluindo produção acadêmica, relatórios, estudos ou outros resultados compatíveis com a natureza da pesquisa e com os objetivos deste Edital; e
- V - declaração de observância às normas éticas aplicáveis, à legislação vigente, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às diretrizes de ciência aberta e acessibilidade, quando pertinentes.

8.2. A proposta deverá ser individual, não sendo admitida a submissão de projetos em rede, institucionais ou que prevejam a seleção de terceiros para a execução da pesquisa.

8.3.

As propostas deverão prever projetos com vigência de até 12 (doze) meses.

9.

DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão ser submetidas à CAPES, exclusivamente por meio do endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual> até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, **do dia 30 de março de 2026**.

9.2. As propostas deverão ser encaminhadas em língua portuguesa, devendo apresentar aderência a um dos eixos estratégicos indicados no item 7.

9.3. As propostas submetidas por qualquer outro meio, ou fora do prazo final de recebimento estabelecido no item 5, não serão aceitas.

9.4. A proposta deverá ser encaminhada em formato PDF e deverá conter, obrigatoriamente o documento comprobatório da titulação de doutor(a) do(a) proponente;

9.5. Caso seja necessária a alteração da proposta após a finalização da inscrição, o(a) proponente deverá cancelar a inscrição finalizada e reiniciar todo o procedimento, respeitado o prazo final estabelecido neste Edital.

9.6. Na hipótese de múltiplas inscrições, será considerada válida apenas a última inscrição finalizada dentro do prazo.

9.7. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a CAPES não se responsabilizará por inscrições não efetivadas em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento de linhas ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

9.8. A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

9.9. Sob qualquer hipótese, não será considerada válida inscrição condicional, extemporânea ou encaminhada por via postal, correio eletrônico ou por meios diversos dos previstos neste Edital.

9.10. Todos os documentos submetidos para apreciação deverão estar integralmente preenchidos e devidamente assinados, quando aplicável, sob pena de indeferimento da proposta.

9.11. Quando a pesquisa envolver aspectos éticos sujeitos à apreciação por comitê de ética, a execução das atividades ficará condicionada à obtenção das autorizações e pareceres exigidos pela legislação vigente, sendo essa responsabilidade exclusiva do(a) proponente.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I - Análise Técnica (eliminatória); e
- II - Análise de Mérito (eliminatória e classificatória).

11. DA ANÁLISE TÉCNICA

11.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação da documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se a proposta atende às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- I - elegibilidade do(a) proponente, conforme o item 6.2; e
- II - adequação da documentação encaminhada, conforme item 9.4.

11.2. As propostas serão **automaticamente** eliminadas nesta etapa se:

- I - a exigência do item 6 não for devidamente atendida;
- II - as propostas forem preenchidas ou encaminhadas após o prazo final de inscrições;
- III - as inscrições forem submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto no item 9; e
- IV - as inscrições não apresentarem a documentação exigida pelo item 9 deste Edital.

11.3. As propostas **HABILITADAS** na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 12 deste Edital.

11.4. No caso das propostas **NÃO HABILITADAS** na Análise Técnica, os(as) proponentes poderão apresentar recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no item 5, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES (<https://inscricao.capes.gov.br/individual>).

11.5. Os pareceres de avaliação da Análise Técnica estarão disponíveis para visualização na plataforma eletrônica SICAPES.

11.6. É vedada a inclusão de nova documentação no momento da interposição do recurso, salvo se destinada a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta, ou quando se tratar de documentos que se tornaram acessíveis, disponíveis ou conhecidos apenas posteriormente. Nesses casos, caberá ao interessado comprovar os motivos que o impediram de apresentá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

11.7. Os recursos interpostos nesta etapa serão apreciados e julgados pela Coordenação de Fomento a Eixos Estratégicos Nacionais (CFEN), nos termos do art. 13, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, sendo vedada a delegação dessa competência.

11.8. O resultado da Análise Técnica será comunicado diretamente ao(a) proponente, por meio de notificação automática encaminhada pela CAPES, com a disponibilização do respectivo parecer na plataforma eletrônica SICAPES (<https://inscricao.capes.gov.br/individual>).

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO

12.1. A etapa de Análise de Mérito será realizada sob a coordenação da CAPES e do Centro de Estudos Constitucionais do STF, por meio de comitê especial de avaliação, formado por consultores(as) *ad hoc*, e terá por finalidade verificar o mérito acadêmico-científico das propostas submetidas, em conformidade com o disposto neste Edital.

12.2. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo, que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

#	Critério	Nota
1	<p>Aderência aos eixos estratégicos do Edital: avaliar o grau de alinhamento da proposta aos eixos estratégicos definidos neste Edital, considerando a correspondência entre o objeto da pesquisa, seus objetivos e a temática do eixo selecionado, bem como a coerência entre a abordagem proposta e as finalidades estratégicas estabelecidas.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota de 0,00 a 12,00: a proposta apresenta baixa aderência aos eixos estratégicos do Edital, com alinhamento inferior a 30%, ou demonstra inadequação temática relevante em relação ao eixo selecionado. Nota superior a 12,01 até 28,00: a proposta apresenta aderência parcial ou satisfatória aos eixos estratégicos do Edital, com alinhamento superior a 30% e igual ou inferior a 70%, demonstrando compatibilidade temática, ainda que com limitações. Nota superior a 28,01 até 40,00: a proposta apresenta elevada aderência aos eixos estratégicos do Edital, com alinhamento superior a 70%, demonstrando correspondência clara, consistente e direta com as finalidades estratégicas estabelecidas. 	0 a 40,00
2	<p>Contribuição para o sistema constitucional brasileiro: avaliar o potencial da proposta de pesquisa para contribuir com o aprimoramento, a compreensão, a interpretação ou o desenvolvimento do sistema constitucional brasileiro, considerando a relevância do tema, a profundidade da abordagem e a pertinência das análises propostas.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota de 0,00 a 10,50: a proposta apresenta contribuição inexistente ou pouco relevante para o sistema constitucional brasileiro, com impacto teórico ou analítico inferior a 30% em relação ao potencial esperado. Nota superior a 10,51 até 24,50: a proposta apresenta contribuição parcial ou satisfatória para o sistema constitucional brasileiro, com impacto superior a 30% e igual ou inferior a 70%, demonstrando relevância moderada. Nota superior a 24,51 até 35,00: a proposta apresenta contribuição relevante e consistente para o sistema constitucional brasileiro, com impacto superior a 70%, evidenciando potencial significativo de aprofundamento ou avanço no campo constitucional. 	0 a 35,00
3	<p>Alinhamento aos interesses institucionais do Supremo Tribunal Federal: avaliar o grau de alinhamento da proposta com os interesses institucionais do Supremo Tribunal Federal, considerando sua pertinência para subsidiar reflexões, estudos, análises ou atividades de interesse institucional da Corte.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota de 0,00 a 7,50: a proposta demonstra alinhamento inexistente ou pouco relevante aos interesses institucionais do Supremo Tribunal Federal, com aderência inferior a 30%, ou contribuição institucional limitada. Nota superior a 7,51 até 17,50: a proposta demonstra alinhamento parcial ou satisfatório aos interesses institucionais do Supremo Tribunal Federal, com aderência superior a 30% e igual ou inferior a 70%, apresentando potencial institucional moderado. Nota superior a 17,51 até 25,00: a proposta demonstra alto grau de alinhamento aos interesses institucionais do Supremo Tribunal Federal, com aderência superior a 70%, evidenciando clara utilidade institucional. 	0 a 25,00

12.3. Cada proposta receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 12.2.

12.4. A proposta que obtiver nota total inferior a 70,00 será considerada NÃO RECOMENDADA.

12.5. O resultado preliminar da Análise de Mérito será publicado na página da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>). Os pareceres de avaliação da Análise de Mérito estarão disponíveis para visualização na plataforma eletrônica SICAPES (<https://inscricao.capes.gov.br/individual>).

12.6. Os(as) proponentes poderão apresentar recurso quanto ao resultado preliminar da Análise de Mérito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do referido resultado,

conforme o cronograma estabelecido no item 5. O recurso deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

12.7. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da interposição do recurso, salvo se destinada a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta, ou quando se tratar de documentos que se tornaram acessíveis, disponíveis ou conhecidos apenas posteriormente. Nesses casos, caberá ao interessado comprovar os motivos que o impediram de apresentá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

12.8. Os recursos interpostos nesta etapa serão apreciados e julgados pelo Comitê Especial de Avaliação, composto por consultores *ad hoc*, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, sendo vedada a delegação dessa competência.

12.9. O resultado da Análise de Mérito será divulgado na página da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>) e cada proponente será notificado(a) com uma mensagem automática da CAPES.

12.10. É vedada a participação, no Comitê de Análise de Mérito, de membros que:

- I - possuam vínculo pessoal, familiar ou profissional que possa comprometer a imparcialidade da avaliação;
- II - estejam litigando, judicial ou administrativamente, com o(a) proponente da proposta avaliada, ou com seu(sua) orientador(a)/supervisor(a), respectivos cônjuges ou companheiros(as); ou
- III - se encontrem em qualquer outra situação caracterizadora de conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

12.10.1. É vedado a qualquer membro do Comitê de Análise de Mérito divulgar, antes do anúncio oficial pela CAPES, os resultados de qualquer julgamento ou informação relativa às propostas avaliadas.

13. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

13.1. O ranqueamento final das propostas será de responsabilidade da CAPES, e terá como base exclusivamente a pontuação final obtida na etapa de Análise de Mérito, observado o disposto neste Edital.

13.2. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente de pontuação, conforme a nota final obtida na Análise de Mérito, respeitado o limite de bolsas previsto neste Edital.

13.3. A aprovação final das propostas observará, além da ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e o quantitativo de bolsas estabelecido neste Edital, não gerando direito adquirido à concessão do benefício.

13.4. Em caso de empate, serão considerados os parâmetros abaixo, sucessivamente, para determinação do desempate:

- I - maior pontuação obtida no critério Aderência aos eixos estratégicos do Edital;
- II - maior pontuação obtida no critério Contribuição para o sistema constitucional brasileiro;
- III - maior pontuação obtida no critério Alinhamento aos interesses institucionais do Supremo Tribunal Federal; e
- IV - persistindo o empate, maior tempo decorrido desde a obtenção do título de doutor(a), considerando-se a data de defesa ou a data de emissão do diploma, prevalecendo a mais antiga.

13.5. Após a publicação do resultado final, o(a) proponente da proposta aprovada deverá providenciar a apresentação de toda a documentação necessária à implementação do projeto, conforme orientações a serem divulgadas pela CAPES, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final.

13.5.1. O não atendimento integral às exigências documentais no prazo estabelecido acarretará a desclassificação da proposta, hipótese em que poderá ser convocada a proposta subsequente melhor classificada, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

13.5.2. A eventual convocação de proposta subsequente observará os mesmos critérios e condições aplicáveis às propostas originalmente aprovadas, não gerando direito adquirido à implementação automática do projeto.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista com a relação das propostas aprovadas e classificadas no âmbito do presente Edital será submetida à Presidente da CAPES para homologação.

14.2. O resultado final do Edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 5, e na página do programa no sítio eletrônico da CAPES.

14.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico.

15. DO ORÇAMENTO E DA VIGÊNCIA

15.1. Os projetos aprovados no âmbito deste Edital terão vigência de até 15 (quinze) meses, contados a partir da data de início estabelecida no termo de concessão.

15.2. O valor total destinado à execução deste Edital é de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), a ser executado pela CAPES, compreendendo recursos destinados à **concessão de bolsas de estágio pós-doutoral** e ao **apoio financeiro às atividades de pesquisa** (custeio).

15.3. Serão concedidas até 10 (dez) bolsas de estágio pós-doutoral, no valor mensal definido pela regulamentação vigente da CAPES para bolsas de estágio pós-doutoral, conforme estabelecido na Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, podendo este valor ser atualizado por norma superveniente.

15.3.1. O valor total estimado destinado ao pagamento das bolsas, considerando o número de bolsas e a vigência máxima de 12 (doze) meses, é de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), sem prejuízo de atualizações nos valores unitários caso a norma pertinente venha a ser alterada.

15.4. O valor total estimado destinado ao apoio às atividades de pesquisa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

15.5. Cada projeto aprovado será financiado com o valor total de R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), compreendendo:

I - a concessão de 1 (uma) bolsa de estágio pós-doutoral, com vigência de até 12 (doze) meses, cujo valor mensal será aquele definido pela regulamentação vigente da CAPES para a modalidade; e

II - o apoio financeiro às atividades de pesquisa, por meio do Auxílio Financeiro a Pesquisadores (AUXPE), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado exclusivamente a despesas de custeio necessárias à execução da pesquisa (tais como passagens, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, apoio à participação em eventos científicos, publicação de resultados, entre outros), em conformidade com a regulamentação da CAPES.

15.5.1. A bolsa de estágio pós-doutoral concedida no âmbito deste Edital será exclusivamente vinculada ao(à) coordenador(a) do projeto, que deverá ser o(a) próprio(a) bolsista responsável pela execução, coordenação e acompanhamento das atividades previstas na proposta aprovada.

15.5.2. É vedada, sob qualquer hipótese, a substituição do(a) bolsista-coordenador(a) durante a vigência do projeto, bem como a transferência da bolsa para outro(a) pesquisador(a).

15.5.3. O prazo de vigência do projeto é superior ao prazo de pagamento da bolsa, destinando-se o período remanescente exclusivamente à consolidação de entregas, elaboração e envio de relatórios, encerramento técnico do projeto e trâmites de prestação de contas do custeio, sem pagamento de mensalidades de bolsa após o 12º (décimo segundo) mês.

15.6. A concessão das bolsas e do apoio financeiro às atividades de pesquisa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando direito adquirido além do quantitativo e dos valores previstos neste Edital.

15.6.1. A prestação de contas dos recursos de custeio concedidos por meio do AUXPE será realizada em conformidade com a Portaria CAPES nº 59, de 14 de Maio de 2013, por meio de sistema específico de prestação de contas, acompanhada da documentação comprobatória e dos relatórios exigidos

pela normativa da agência.

16. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES

16.1. As Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP), órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Organizações Sociais, entre outros, em qualquer momento, poderão aderir à presente ação, por meio de celebração de Acordo de Cooperação, Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere.

16.2. Em caso de adesão às propostas, por meio de Acordo de Cooperação, Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere, não haverá repasse de recursos entre a CAPES e o STF e os órgãos/entidades mencionados no item anterior.

17. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

17.1. A concessão dos recursos financeiros de custeio será realizada diretamente aos(as) coordenadores(as) de projeto e dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE/Anexo III, disponível no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>, com anuência do representante legal da Instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59, de 14 de Maio de 2013, ou outra que venha a lhe substituir.

17.2. O peticionamento do AUXPE/Anexo III no SCBA, devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos financeiros de custeio e da implementação das cotas de bolsas no país.

17.3. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 90 (noventa) dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos(as) proponentes. O não cumprimento desse prazo poderá implicar o cancelamento da concessão.

17.4. A implementação das bolsas estará condicionada ao devido e correto peticionamento do AUXPE/Anexo III, via SCBA, pelo(a) proponente.

17.5. O repasse dos recursos financeiros de custeio será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

17.6. A existência de alguma inadimplência do(a) proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

17.7. O repasse dos recursos de custeio será realizado em parcela única, no exercício de 2026, observado o cronograma de execução financeira estabelecido pela CAPES.

18. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL NO PAÍS

18.1. A concessão das bolsas de estágio pós-doutoral no âmbito deste Edital observará a regulamentação vigente da CAPES aplicável à modalidade, em especial a Portaria CAPES nº 282, de 4 de setembro de 2024, bem como as demais normas que disciplinam a concessão, implementação, acompanhamento e pagamento de bolsas no país.

18.2. As bolsas de estágio pós-doutoral concedidas no âmbito deste Edital terão vigência de até 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de início definida no termo de concessão, não podendo ultrapassar o prazo de execução do projeto.

18.3. As bolsas concedidas serão pagas diretamente ao(à) beneficiário(a) por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>, em conta bancária de sua titularidade, conforme orientações da CAPES. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o(a) bolsista não seja o(a) titular ou de conta poupança.

18.4. O pagamento das mensalidades será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela CAPES, ficando o início do pagamento condicionado à assinatura do termo de compromisso pelo(a) bolsista no SCBA.

18.5. Para ser beneficiário(a) da bolsa, o(a) candidato(a) deverá estar ciente e aceitar integralmente as condições previstas no termo de compromisso, bem como cumprir as atribuições e obrigações estabelecidas na regulamentação vigente da CAPES e neste Edital.

18.6. A participação na condição de bolsista no âmbito deste Edital não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a CAPES, com o Supremo Tribunal Federal ou com a instituição acadêmica de vínculo.

18.7. A existência de inadimplência do(a) bolsista junto à CAPES ou a qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para a implementação ou continuidade do pagamento da bolsa.

18.8. Para bolsistas estrangeiros, é obrigatória a apresentação de Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil, como condição para implementação e pagamento da bolsa.

18.9. O bolsista de estágio pós-doutoral selecionado no âmbito deste Edital será supervisionado por membro do Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal (CESTF).

19. DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DE PROJETO

19.1. O(A) coordenador(a) do projeto será o(a) bolsista de estágio pós-doutoral selecionado(a) no âmbito deste Edital, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução técnica, acadêmica e administrativa do projeto aprovado, em conformidade com o plano de trabalho, as normas da CAPES e as disposições deste Edital.

19.2. Compete ao(à) coordenador(a) do projeto:

19.2.1. Execução e entregáveis:

I - executar o projeto conforme o plano de trabalho aprovado, assegurando o cumprimento dos objetivos, atividades, metas e cronograma;

II - garantir a entrega dos produtos e resultados previstos no projeto aprovado, nos prazos e formatos definidos neste Edital e/ou no termo de concessão; e

III - encaminhar relatórios técnicos, parciais e final, conforme prazos, modelos e orientações a serem definidos pela CAPES, bem como prestar informações adicionais sempre que solicitado.

19.2.2. Gestão do custeio (AUXPE) e prestação de contas:

I - peticionar e assinar o AUXPE, quando aplicável, nos termos da Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013;

II - executar e utilizar os recursos exclusivamente para despesas de custeio vinculadas ao projeto, observadas as normas da CAPES, sendo vedada a aplicação em despesas de capital, contratação de pessoal ou finalidade diversa da aprovada; e

III - realizar a prestação de contas dos recursos de custeio no Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), observando o Manual de Prestação de Contas (Anexo II da Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013), mantendo sob sua guarda a documentação comprobatória.

19.3. Sistemas e conformidade:

I - cumprir as obrigações e procedimentos relativos à implementação, acompanhamento, suspensão ou encerramento da bolsa nos sistemas da CAPES, inclusive o SCBA, quando aplicável; e

II - observar a legislação e os normativos vigentes aplicáveis ao projeto, inclusive quanto à LGPD, à integridade científica e às demais obrigações estabelecidas neste Edital.

19.4. O(A) coordenador(a) do projeto será responsável pela veracidade, integridade e atualização das informações prestadas à CAPES, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades, nos termos da legislação vigente.

20. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de até 15 (quinze) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

20.2. Poderão ser custeadas despesas correntes, conforme lista exemplificativa abaixo:

I - material de consumo e serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):

a) serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual; e

b) material de consumo: componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos.

II - passagens e diárias para missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto.

20.3. Todas as despesas realizadas com os recursos de custeio deverão estar diretamente relacionadas à execução do projeto aprovado, sendo vedada a utilização de recursos para finalidades alheias aos objetivos, atividades e metas estabelecidos na proposta selecionada. A responsabilidade pela adequada vinculação das despesas ao escopo do projeto recairá sobre o(a) coordenador(a), devendo ser comprovada nos relatórios de acompanhamento e prestação de contas.

20.4. Com recursos de custeio é vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas, o pagamento de pró-labore, de salário e de bolsa de estudo.

20.5. Fica expressamente proibido realizar qualquer tipo de remanejamento de despesas entre as categorias de Custeio e Capital.

20.6. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59, de 14 de Maio de 2013, e na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou em outras portarias que venham a lhes substituir.

20.7. É vedada a substituição do(a) coordenador(a) do projeto durante a vigência da bolsa, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a troca de coordenação no âmbito deste Edital.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

21.1. O acompanhamento e a avaliação dos projetos aprovados no âmbito deste Edital terão caráter preventivo, orientador e saneador, com o objetivo de assegurar a adequada execução das atividades, o cumprimento dos objetivos propostos e a correta aplicação dos recursos concedidos.

21.2. O acompanhamento dos projetos será realizado pela CAPES, em articulação com o Supremo Tribunal Federal, por meio da análise de relatórios técnicos de atividades, informações prestadas nos sistemas institucionais e demais instrumentos de monitoramento definidos ao longo da vigência do projeto.

21.3. Do Acompanhamento:

21.3.1. O(a) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar à CAPES:

I - relatório parcial de atividades, quando solicitado; e

II - relatório final, ao término da vigência do projeto, contendo a descrição das atividades realizadas, dos resultados alcançados e das entregas previstas no plano de trabalho aprovado.

21.3.2. A CAPES e o STF poderão, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais, relatórios complementares ou esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do projeto.

21.4. Da Avaliação:

21.4.1. A avaliação dos projetos considerará, como parâmetros, os critérios utilizados nas etapas de Análise de Mérito, bem como o cumprimento dos objetivos, metas e produtos previstos no projeto aprovado.

21.4.2. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados quanto, entre outros aspectos, a:

I - qualidade e relevância acadêmica e institucional dos resultados alcançados;

II - contribuição do projeto para o aprofundamento do conhecimento jurídico-institucional ou constitucional, conforme o escopo do Edital;

III - aderência dos resultados aos objetivos estratégicos do Edital e aos interesses institucionais do Supremo Tribunal Federal; e

IV - cumprimento do plano de trabalho, do cronograma e das obrigações assumidas pelo(a) coordenador(a).

21.5. **Das Atividades de Monitoramento:**

21.5.1. A CAPES e o STF poderão promover, a seu critério, reuniões técnicas, seminários, encontros virtuais ou presenciais para acompanhamento, avaliação e disseminação dos resultados dos projetos, devendo o(a) coordenador(a) participar ou justificar eventual impossibilidade, quando convocado(a).

21.5.2. Os modelos de relatórios, formulários e apresentações, quando aplicável, serão disponibilizados previamente pela CAPES.

21.6. **Das Medidas Saneadoras e do Cancelamento:**

21.6.1. Durante o acompanhamento, caso seja identificado que o projeto não está sendo executado em conformidade com o plano aprovado, a CAPES poderá solicitar ao(à) coordenador(a) a adoção de medidas saneadoras, no prazo que vier a ser estabelecido.

21.6.2. O não atendimento às diligências, o descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou na regulamentação da CAPES, ou a execução do projeto em desconformidade com os objetivos aprovados poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da bolsa e do apoio financeiro concedido, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

22. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

22.1. É obrigatória a prestação de contas dos recursos de custeio do projeto, referentes às despesas realizadas no âmbito do Auxílio Financeiro a Pesquisadores (AUXPE), observadas as normas que disciplinam a sua utilização, em especial o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC) da CAPES (Anexo II da Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013).

22.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se disponíveis na página da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/prestacao-de-contas-e-cobranca-administrativa/auxilios-a-pesquisa>).

22.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

22.4. Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Cobrança Administrativa, por meio do e-mail: cgpca@capes.gov.br.

23. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

23.1. Os proponentes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

23.2. Toda produção intelectual, técnica ou científica decorrente das atividades desenvolvidas no âmbito deste Edital deverá mencionar, de forma expressa, o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), observadas as disposições da Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018.

23.3. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

23.4. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público, sendo sempre observadas as normas e diretrizes dispostas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais). Essas publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações relacionadas ao projeto, deverão constar nos relatórios de acompanhamento e no relatório final da pesquisa.

23.5. Os artigos publicados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa e entregues à CAPES e ao STF, a fim de serem disponibilizados a potenciais usuários da informação no Brasil e demais países lusófonos.

23.6. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual (PI), a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016).

23.7. É obrigatório que as instituições beneficiárias do auxílio do presente Edital contatem a CAPES e o STF, com vistas a consultar sobre sua participação nos direitos relativos à proteção PI, licenciamento/transferência de tecnologia e exploração comercial resultantes do auxílio ao projeto.

23.7.1. A CAPES e o STF como fomentadores da tecnologia manifestarão, expressamente, sobre a sua participação ou não nos direitos de PI gerados, levando em consideração o atendimento ao interesse público.

23.7.2. Caso a tecnologia seja considerada de interesse, as partes deverão cooperar para a preparação de documentos necessários para depósito de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a informação pertinente, em tempo hábil. Devem, ainda, envidar esforços para definir, por meio de instrumento jurídico específico, a titularidade ou a co-titularidade sobre as invenções e criações intelectuais decorrentes de resultados deste Edital, o uso e exploração econômica dessas criações, bem como as obrigações quanto ao acompanhamento dos procedimentos administrativos referentes ao registro ou ao depósito de pedido de PI, no Brasil ou exterior, e os encargos periódicos de manutenção dos direitos.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES ou do STF, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos proponentes ou beneficiários. A revogação ou anulação não afetará os direitos adquiridos nem os atos jurídicos perfeitos anteriormente praticados, nos termos da legislação vigente.

24.2. A CAPES e o STF reservam-se o direito de impugnar ou retificar este Edital, a qualquer tempo, caso identifique irregularidade, ilegalidade ou inconformidade que comprometa a lisura do processo seletivo ou a adequada execução do Programa, observados os princípios da publicidade e da motivação dos atos administrativos.

24.3. A implementação das bolsas observará os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e na regulamentação vigente da CAPES aplicável à modalidade de estágio pós-doutoral.

24.4. É vedado ao(à) bolsista acumular bolsa de mesmo nível financiada por outro programa da CAPES ou por qualquer outra agência de fomento federal, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em ato normativo da CAPES, mediante requerimento prévio e deferimento pela agência.

24.5. A CAPES e o STF poderão, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários para fins de acompanhamento, avaliação, auditoria ou controle da execução do projeto.

24.6. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá, obrigatoriamente, fazer referência à CAPES e ao Supremo Tribunal Federal (STF), observando-se o disposto na Portaria Capes nº 206, de 4 de setembro de 2018, bem como os padrões institucionais de identidade visual e de citação definidos pelos respectivos órgãos.

24.7. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.

24.8. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico capes.stf@capes.gov.br.

24.9. Após a aprovação dos projetos, toda a comunicação com a equipe técnica da CAPES deverá ser realizada por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), observadas as

orientações específicas do Programa.

24.10. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo encaminhar solicitação fundamentada no prazo estabelecido no cronograma previsto neste Edital, devendo encaminhar e-mail para capes.stf@capes.gov.br.

24.11. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela CAPES, por meio da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), observada a legislação aplicável.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

DESDÊMONA TENÓRIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA

Diretora Geral do Supremo Tribunal Federal - STF



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 28/01/2026, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda, Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2759864** e o código CRC **96B10833**.